



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI N.º 107 / 2023

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente, conforme abaixo demonstrado;

04	Fundo Municipal de Saúde	
07	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
2 189	Ações Especializadas de Saúde	
4 4 50 42	Auxílios	
01.0621.0000.0000	Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual -	650.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, será utilizado para abertura do crédito adicional o excesso de arrecadação que ocorrerá na receita Transferência do SUS Proveniente do Governo Estadual.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar fontes de recursos nas dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 02 de agosto de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br

38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 507/2023, 02 de agosto de 2023, que “*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente e dá outras providências.*”.

Nobres Vereadores,

O presente crédito adicional especial tem por objetivo propiciar a alocação de recursos recebidos no financiamento de ações e serviços de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Os recursos para a abertura deste crédito advêm de transferência estadual recebida do por meio de emenda impositiva individual.

A Resolução 8.809/2023 da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento às instituições indicadas a fim da Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Hospitais Plataforma. Tais recursos obrigatoriamente devem ser destinados à aquisição de materiais permanentes para os estabelecimentos escolhidos pelos parlamentares autores da emenda.

A emenda impositiva regulamentada pela Resolução 8.809/2023 indica como beneficiária final dos recursos a instituição Santa Casa de Misericórdia Doutor Adilon Cardoso Teixeira. - Organização da Sociedade Civil de nosso município.

O valor recebido por esta instituição deverá ser aplicado de forma integral na aquisição de equipamentos e material permanente a serem utilizados exclusivamente nos atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Assim, na expectativa da aprovação da proposição indicada, e dada a importância da matéria, solicita-se urgência na apreciação do presente projeto.

Na oportunidade, reiteramos-lhes nossos protestos de elevada estima.

Cordialmente,

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal